PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A SESSÃO ANUAL DA APNATO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

N.º 01/APNATO/2021

ÍNDICE

SECÇÃO I Disposições gerais 3
Artigo 1.º Objeto do concurso 3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 3
Artigo 3.º Decisão de contratar 3
Artigo 4.º Júri 3
Artigo 5.º Peças do procedimento 4
Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento 4
SECÇÃO II Propostas 5
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas 5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes 6
Artigo 9.º Prazo para a apresentação das propostas 6
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas 7
Artigo 11.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas 7
SECÇÃO III Lista dos concorrentes 7
Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 7
SECÇÃO IV Adjudicação 7
Artigo 13.º Critério de adjudicação 7
SECÇÃO V Caução 8
Artigo 14.º Caução 8
SECÇÃO VI Habilitação 8
Artigo 15.º Documentos de habilitação 8
SECÇÃO VII Disposições finais 9
Artigo 16.º Despesas e encargos 9
Artigo 17.º Legislação aplicável 9
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO 10
ANEXO II Modelo de avaliação 11
ANEXO III Modelo de declaração 18

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa do procedimento constitui e estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para a *"disponibilização de espaços e fornecimento de refeições para a Sessão Anual da APNATO"*.

2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).

3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República (doravante denominada AR), sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone +351 213919000 e com o e-mail dric.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 28 de junho de 2021, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 24 de junho de 2021, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP *ex vi* n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.

2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:

a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);
b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.ºe anexo XIII, ambos do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.

3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 7.º
Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:
 a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I;
 b) Indicação da localização exata dos espaços a afetar à Sessão Anual da APNATO, com menção à respetiva morada e coordenadas GPS;
 c) Valor a pagar pela Assembleia da República pela disponibilização dos 5 (cinco) espaços para a realização das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO, disponibilização dos 15 (quinze) espaços para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões a levar a cabo no âmbito da Sessão Anual da APNATO e demais componentes contratuais relacionadas com estes, como o serviço de Internet, nos termos previstos no presente caderno de encargos, cujo valor não pode ultrapassar os € 85.000,00 (alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do CE);
 d) Decompor o valor referido na alínea anterior pelas seguintes componentes do contrato, mediante a entrega dos seguintes elementos:
 i. Tabela vertida no número 1 do anexo I, identificada com a letra a), com a última coluna preenchida, assim como o valor total da proposta para esta componente contratual (disponibilização das 5 (cinco) espaços para a realização das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO e do respetivo hall comum e todos os demais serviços inerentes) - ponto 7 do anexo I do CE;
 ii. Tabela vertida no número 1 do anexo II, identificada com a letra c), com a última coluna preenchida, assim como o valor total da proposta para esta componente contratual (disponibilização dos 15 (quinze) espaços para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões a levar a cabo no âmbito da Sessão Anual da APNATO e todos os demais serviços inerentes) - ponto 6 do anexo II do CE, e;
 iii. Preço a suportar pelo serviço de internet, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 1.º do CE.
 e) Em relação aos espaços identificados nas tabelas acima referidas, identificadas com as letras a) e c), respetivamente dos anexos I e II do CE, entregar (ponto 7 do anexo I e ponto 6 do anexo II, ambos do CE):
 i. Plantas das salas a afetar ao contrato;

ii. Plantas de conjunto das salas para reuniões e do hall comum às primeiras, onde se ateste o cumprimento das especificações identificadas no presente anexo I do CE, e;

iii. Apresentação dos espaços, com registo fotográfico dos mesmos, de onde resultem as suas caraterísticas, tanto físicas, como do ponto de vista estético, tendo em vista a sua avaliação no âmbito dos fatores *"adequação funcional"* e *"adequação estética"*.

f) Identificação do gestor do contrato, nos termos e para os efeitos definidos no n.º 2 do artigo 9.º do CE;

g) Tabela identificada com a letra e), no anexo III do CE, com os preços unitários (por pessoa) para cada tipo de ementa para pausas café e estações de café aí previstas, não podendo o valor unitário (por pessoa) de cada ementa ultrapassar o valor base unitário previsto na tabela em questão (ponto 10 do anexo III do CE);

h) Tendo em vista o preenchimento das opções previstas nas ementas para pausas café (respetivamente 5 e 7), listagem dos vários itens disponíveis para este efeito, no mínimo de 3 por cada uma das seguintes categorias: opções de carne, peixe, vegetarianas e doces (ponto 4 do anexo III do CE).

2. Os preços a apresentar em sede de proposta não devem incluir IVA.

3. Os documentos que constituem a proposta, assim como esta última, deverão ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

4. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 15º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.

2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal https://www.acingov.com, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https:// www.acingov.com.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão consultar todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço** tendo em conta os fatores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no anexo II do presente programa.

2. Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:

a) Fator preço componente espaços;
b) Fator adequação funcional;
c) Fator localização;
d) Fator adequação estética;
e) Fator preço componente refeições;
f) Por sorteio.

SECÇÃO V
Caução

Artigo 14.º
Caução

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

SECÇÃO VI
Habilitação

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, que constitui o anexo III do presente programa;
b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;

e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII
Disposições finais

Artigo 16.º
Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 13.º do Programa de Procedimento)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

a) Preço componente espaços, que assume na pontuação final a ponderação de **25 %**;
b) Fator adequação funcional, que assume na pontuação final a ponderação de **25 %**;
c) Fator localização, que assume na pontuação final a ponderação de **20 %;**
d) Fator adequação estética, que assume na pontuação final a ponderação de **20 %**, e;
e) Preço componente refeições, que assume na pontuação final a ponderação de **10 %.**

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 100** nos termos seguintes:

a) FATOR PREÇO COMPONENTE ESPAÇOS

O presente fator pretende avaliar o preço indicado nas propostas sujeitas a avaliação, como contrapartida pela disponibilização dos 5 (cinco) espaços para a realização das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO, disponibilização dos 15 (quinze) espaços para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões a levar a cabo no âmbito da Sessão Anual da APNATO e demais componentes contratuais relacionadas com estes, como o serviço de Internet, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Para avaliação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula ao preço total a suportar pela AR como contrapartida por estas componentes contratuais, vertido em sede de proposta pelos concorrentes:

$$P = (-100{,}00 \times Atributo^{6} / 85.000{,}00^{6}) + 100{,}00$$

Em que:
P corresponde à pontuação do fator "Preço", e;

Atributo diz respeito ao preço total a suportar pela AR, previsto em sede de proposta em avaliação, como contrapartida pela disponibilização dos 5 (cinco) espaços para a realização das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO, disponibilização dos 15 (quinze) espaços para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões a levar a cabo no âmbito da Sessão Anual da APNATO e demais componentes contratuais relacionadas com estes, como o serviço de Internet.

b) FATOR ADEQUAÇÃO FUNCIONAL

O presente fator pretende avaliar a adequação dos espaços a afetar ao contrato, ao fim a que se destinam, do ponto de vista funcional, designadamente a sua adequação ao tipo de evento que aí terá lugar (Sessão Anual da APNATO).

A avaliação deste fator será feita através da aplicação às propostas em avaliação, da seguinte tabela:

Nível de adequação funcional	Pontuação
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontram-se plenamente adequados do ponto de vista funcional ao evento a que se destinam.	Até 100 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos , encontram-se adequados de forma muito boa, do ponto de funcional, ao evento a que se destinam.	Até 75 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos , encontram-se adequados de forma boa, do ponto de vista funcional, ao evento a que se destinam.	Até 50 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontram-se adequados de forma suficiente, do ponto de funcional, ao evento a que se destinam.	Até 25 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos , encontram-se adequados de forma insuficiente, do ponto de funcional, ao evento a que se destinam.	0 pontos

Para efeitos de pontuação das propostas no âmbito do presente fator, serão tidos em consideração, entre outros que se considerem pertinentes, os seguintes aspetos:

a) A proximidade entre as salas para reuniões e as salas para apoio logístico e funcional a estas últimas;

b) A facilidade de acesso e deslocação entre as salas de reuniões e as salas para apoio logístico e funcional, assim como entre estas últimas;
c) Capacidade de adaptação e de utilização nas salas onde decorrerão as reuniões de equipamento audiovisual;
d) Localização de todos os espaços objeto do presente contrato no mesmo edifício físico, ou sem necessidade de deslocações exteriores entre os espaços;
e) Facilidade no aumento da largura de banda para internet durante o evento, e;
f) Existência de equipa de manutenção afeta às instalações a afetar ao contrato durante horário de expediente, ou garantia de resposta rápida (até 30min) em caso de emergência.

Em face do teor das propostas em avaliação, serão as mesmas pontuadas com os pontos da coluna da direita, consoante o patamar de adequação estética da coluna da esquerda em que se encontrem, podendo dentro do patamar em questão ser dadas pontuações parciais.

As propostas cujo conteúdo não permita de forma calara levar a cabo a sua avaliação no âmbito do presente fator, serão pontuadas com 0 pontos.

As pontuações previstas na tabela são eliminatórias e não complementares, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

c) FATOR LOCALIZAÇÃO

O presente fator pretende avaliar a distância entre o local objeto do presente procedimento indicado em sede de proposta, para a realização das reuniões e a prestação de apoio administrativo e logístico a elas inerente, e as instalações da Assembleia da República, sitas no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa.

O presente fator será pontuado pela aplicação às propostas em análise da seguinte tabela:

ATRIBUTO (DIST)	DISTÂNCIA (EM METROS)	PONTUAÇÃO
Distância entre os espaços a afetar ao contrato e as instalações da Assembleia da República	DIST ≤ 2.500	100
	2.500 > DIST ≤ 3.500	90

	3.500 > DIST ≤ 4.500	80
	4.500 > DIST ≤ 5.500	70
	5.500 > DIST ≤ 6.500	60
	6.500 > DIST ≤ 7.500	50
	7.500 > DIST ≤ 8.500	40
	8.500 > DIST ≤ 9.500	30
	9.500 > DIST ≤ 10.500	20
	10.500 > DIST ≤ 11.500	10
	11.500 > DIST	0

Cada proposta será pontuada com os pontos previstos na coluna da direita, conforme a distância entre as instalações da Assembleia da República e o local objeto do presente procedimento indicado em sede de proposta, se enquadre nos intervalos da coluna do meio.

Para efeitos de apuramento do atributo da proposta (distância), será utilizada a ferramenta informática google maps, ou outra equivalente, sendo a distância calculada tendo por referência uma deslocação feita em automóvel, ou a pé.

Quando a referida ferramenta indicar vários itinerários para o cálculo desta distância, será tido em consideração para este efeito, o itinerário mais curto.

Os intervalos descritos na tabela são eliminatórios e não complementares, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

d) FATOR ADEQUAÇÃO ESTÉTICA

O presente fator pretende avaliar a adequação dos espaços a afetar ao contrato, ao fim a que se destinam, do ponto de vista estético, designadamente a sua adequação ao tipo de evento que aí terá lugar (Sessão Anual da APNATO).

A avaliação deste fator será feita através da aplicação às propostas em avaliação, da seguinte tabela:

Nível de adequação estética	**Pontuação**
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos, encontram-se plenamente adequados do ponto de vista estético ao evento a que se destinam.	Até 100 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos , encontram-se adequados de forma muito boa, do ponto de vista estético, ao evento a que se destinam.	Até 75 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos , encontram-se adequados de forma boa, do ponto de vista estético, ao evento a que se destinam.	Até 50 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos , encontram-se adequados de forma suficiente, do ponto de vista estético, ao evento a que se destinam.	Até 25 pontos
Os espaços propostos, tomando em atenção todos os requisitos do caderno de encargos , encontram-se adequados de forma insuficiente, do ponto de vista estético, ao evento a que se destinam.	0 pontos

Para efeitos de pontuação das propostas no âmbito do presente fator, serão tidos em consideração, entre outros que se considerem pertinentes, os seguintes aspetos:

a) A decoração dos espaços a afetar ao contrato ser uniforme;
b) A decoração dos espaços ser adequada ao tipo de eventos aqui em questão (reunião formal de uma organização internacional), nomeadamente ser de natureza sóbria;
c) Os espaços a afetar ao contrato estejam prontos a utilizar, sem ser necessário qualquer tipo de adequação estética para o evento (salvo pequenas adequações pontuais);
d) Os espaços a afetar ao contrato estejam concentrados em unidade, ou unidades, com identidade institucional comum, e;
e) As instalações onde se encontrem os espaços a afetar ao contrato, tanto do ponto de vista exterior, como interior (incluindo as áreas que não serão afetas em exclusivo à

Sessão Anual da APNATO, como os acessos às salas e áreas comuns das instalações), apresentem um aspeto cuidado e adequado a uma utilização normal para este tipo de evento, não se mostrando por exemplo com aspeto de instalações técnicas.

Em face do teor das propostas em avaliação, serão as mesmas pontuadas com os pontos da coluna da direita, consoante o patamar de adequação estética da coluna da esquerda em que se encontrem, podendo dentro do patamar em questão ser dadas pontuações parciais.

As propostas cujo conteúdo não permita de forma clara levar a cabo a sua avaliação no âmbito do presente fator, serão pontuadas com 0 pontos.

As pontuações previstas na tabela são eliminatórias e não complementares, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

e) FATOR PREÇO COMPONENTE REFEIÇÕES

O presente fator pretende avaliar os preços previstos na proposta em análise, por pessoa (preços unitários proposta), para os menus destinados a pausas café e estações de café, previstos no anexo III do caderno de encargos.

Para avaliação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula aos preços unitários para os referidos menus, vertidos em sede de proposta pelos concorrentes:

$$\mathbf{P = (-100{,}00 \times Atributo^{6} / 69{,}00^{6}) + 100{,}00}$$

Em que:
P corresponde à pontuação do fator "Preço", e;
Atributo diz respeito à soma dos valores previstos na proposta em análise, por pessoa (preços unitários proposta), para os menus destinados a pausas café e estações de café, previstos no anexo III do caderno de encargos .

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

A pontuação final da proposta (PFP) resulta da seguinte expressão:

PF = 0,25a + 0,25b + 0,20c + 0,20d + 0,10e

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º